

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
UNIRG E A EMPRESA SC
COMÉRCIO.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **SC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17116852/001-41, e Inscrição Estadual nº 10549001-6 com sede na Avenida Euclides da Cunha, quadra 22, lote 23, Jardim Bela Morada, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.920-775, telefone (62) 3277-6900/8204-0707, e-mail scdpcomercial@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. SANDRO SANTOS SALES, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1.679.524 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 394.574.511-04, Avenida Euclides da Cunha, quadra 22, lote 23, Jardim Bela Morada, Casa 02, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.920-775, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

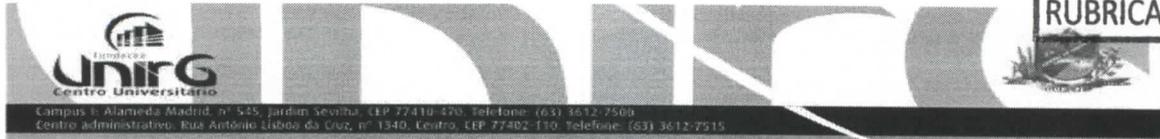
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 004/2016**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 08/04/2016**, exarado no despacho da Presidência nº 448/2016 às folhas nº 235, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2015.02.004642**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a **aquisição de peças para manutenção de equipamentos odontológicos do Curso de Odontologia do Centro Universitário UnirG**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do respectivo edital.





2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2016, quanto aos itens:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	MARCA	Qtde	Valor unit.	Valor total
1	TRAFO (110/220/24Vx40VA)) 40302001292	UN	AUDIOFIX	2	R\$ 267,00	R\$ 534,00
2	S/C TEE(365001918)01 DE AR C/ PORCA(30365001925) 03 3/8 UNF	UN	GNATUS	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
3	CONJUNTO T LIGAÇÃO ÁGUA JET – SONIC 40907000428	CJ	GNATUS	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
4	PF ALLEN C/CABO 1/4 X 3/8	UN	GNATUS	20	R\$ 1,94	R\$ 38,80
5	S/C PEDAL CAD SYNCRUS GL 15901008692	UN	GNATUS	3	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00
6	S/C VALVULA PNEUMATICA DUPLA VI	UN	GNATUS	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
7	CABECOTE REFLETOR LAMPADA HALOGENA PERSUS 15030000026	UN	GNATUS	4	R\$ 790,00	R\$ 3.160,00
8	BOTAO ACIONADOR SERINGA STD/CONT I (CADEIRA ODONT.) 30300030140	PÇ	GNATUS	35	R\$ 18,00	R\$ 630,00
9	PINO TRAVA SERINGA STD (CADEIRA ODONT.) 30300030160	PÇ	GNATUS	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
10	VALVULA REGULADORA I AR PONTAS (CADEIRAS ODONT.)	PÇ	GNATUS	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
11	BOBINA VALV SOLENOIDE 110/220V - 50/60Hz (30300038420)	PÇ	GNATUS	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
12	CJ VALVULA INTERRUPTORA METALICA 40904002910	UN	GNATUS	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
13	PORCA FIXACAO BICO SERINGA (30604004137)	UN	GNATUS	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
14	S/C BICO REGULAGEM SPRAY MONTADO (30504005057) 61,18+ (604005510)13,88	UN	GNATUS	14	R\$ 70,00	R\$ 980,00
15	PARAFUSO ADAPTADOR BICO-II 30604005500)	UN	GNATUS	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
16	MANOPLA DA SERINGA (30365000809)	PÇ	GNATUS	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
17	CHAVE 15201 M1YT1YE2Q (30302001189)	UN	GNATUS	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
18	CHAVE 02 POLOS - 01 POSICOES NEON - VD 30302001261	UN	GNATUS	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
19	S/C KIT REPARO SERINGA STD/CONTI 15904004999	UN	GNATUS	35	R\$ 15,00	R\$ 525,00
20	ESPELHO MULTIFACETADO REFLETOR PERSUS IMPORT (30302500193)	UN	GNATUS	4	R\$ 159,00	R\$ 636,00
21	KIT REPARO VALVULA PNEUMATICA DUPLA V 20300051345	UN	GNATUS	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
22	FILTRO DO SUGADOR	UN	GNATUS	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
23	PLACA ELETRONICA DA CADEIRA, MODELO SYCRUS GL (40601001208)	UN	GNATUS	5	R\$ 358,00	R\$ 1.790,00
24	OLEO (COMPRESSOR ODONTOLOGICO)	UN	GNATUS	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
25	RESERVATORIO DE AGUA DO EQUIPO 30365004372	UN	GNATUS	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
26	VALVULA PRESSOSTATO (COMPRESSOR ODONTOLOGICO)	UN	GNATUS	8	R\$ 82,00	R\$ 656,00
27	SUPORTE TERMINAL EQUIPO	UN	GNATUS	40	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
28	PCI JET SONIC I CIRCUITO ELETRONICO JET-SONIC 40607002581	UN	GNATUS	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
29	ANEL ORING 2-009 355-091 30355000091	UN	GNATUS	15	R\$ 1,00	R\$ 15,00
30	S/C SUCTOR CANULA 6,5MM 40902003130	UN	GNATUS	15	R\$ 56,00	R\$ 840,00
31	S/C SUCTOR CANULA 11mm - A1 40902003060	UN	GNATUS	15	R\$ 52,00	R\$ 780,00
32	MECANISMO MO311 BS3 CZ-CL 30300050380	UN	GNATUS	6	R\$ 205,00	R\$ 1.230,00
33	LAMPADA H3 12 x 55W	UN	FOXLUX	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL- VINTE E QUATRO MIL SEICENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS						R\$ 24.646,80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br



Campus I - Alameda Madrid, n° 545, Jardim São João, CEP 77.410-470, Telefone: (63) 3612-7509
Centro Administrativo, Rua Antônio Lisboa da Cruz, n° 1340, Centro, CEP 77402-130, Telefone: (63) 3612-7515

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1 As peças oriundas da licitação serão entregues à Fundação UnirG em observância a quantia constante no Anexo I, em atendimento às requisições escritas e expedidas pelo Departamento de Compras, e ser entregues no Almoxarifado Central da Fundação UNIRG no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, n° 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

3.2- Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da requisição expedida pelo Departamento de Compras. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

3.3 No caso de produtos com garantia prevalecerá à garantia do fabricante, independente das informações da proposta comercial.

3.4 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

3.5 O prazo de Garantia é de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo e deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

* Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado;

* Documento do fabricante permitindo o fornecedor oferecer prazo maior que o estipulado no Certificado de Garantia do fabricante do Produto quando o fornecedor optar por oferecer prazo diferentemente do estipulado na cláusula anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2- O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, no local e endereço indicados, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado pelo fiscal e/ou responsável designado pela Fundação UNIRG.

4.3- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, n° 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br

4.4- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.5 Deverão ser entregues em embalagem resistente que proporcione integridade do produto até o seu uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

5.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

5.3 O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 07 (sete) dias úteis após a confirmação de entrega do material no Almoxarifado Central da Fundação UNIRG. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato é de R\$24.646,80 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos). O preço é referente ao Pregão Eletrônico n° 004/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária n° 0004.0401.12.364.1241.2104** (Manutenção do Curso de Odontologia), e **elemento de Despesa n° 3.3.90.5500.00.000** (Material de consumo).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.4- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais e equipamentos contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.

9.2 – Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Eletrônico e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

9.3 – Proceder à entrega dos materiais, de acordo com a cláusula terceira.

9.4 – **Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em** que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.5 – Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

9.6 – Emitir Nota Fiscal referente aos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

9.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

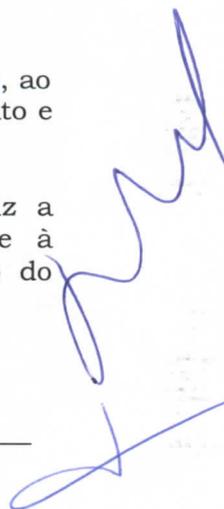
9.8 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

9.9 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II- Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

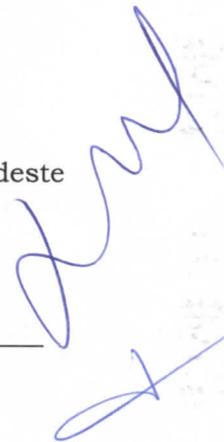
12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1- A contratação terá vigência iniciada na data equivalente a assinatura deste instrumento contratual e término em 31/12/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/02 Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016 e Processo Administrativo nº 2015.02.004642.**

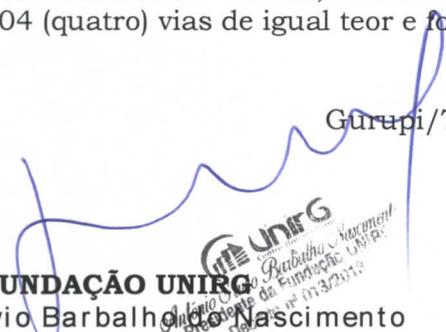
16.6 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 11 dias do mês de abril de 2016.


FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE


SC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA
Sandro Santos Sales
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Carlos Henrique Faria

CPF 005.290.261-71

2 

CPF 829.359.519-9